ACORDO DE COOPERAÇÃO **010/2026**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 10 e 11, da Lei 11.697 de 13/06/2008 , e, **de outro lado**, a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS** , por intermédio de sua **Escola de Políticas Públicas, Governo e Empresas FGV EPPGE**, doravante denominada **FGV,** inscrita no CNPJ/MF 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, Rio de Janeiro/RJ, Telefones: (61) 3799-8056, *E-mail*: tatiana.soster@fgv.br, neste ato representado por seu Presidente, **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, portador do **CPF ***.982.057-****,

CONSIDERANDO que a **FGV** é uma fundação privada, sem fins lucrativos, que tem como missão estimular o desenvolvimento socioeconômico nacional;

CONSIDERANDO que o **TJDFT** deseja aprimorar a qualidade de seus serviços prestados à sociedade, aprofundando o estudo de questões relacionadas à sua área de atuação;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com o Decreto 8.726/2016, a Lei 13.019/2014, alterada pela lei 13.204/2015, o disposto no **PA 0007613/2026** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer e regulamentar, entre os partícipes, programa de cooperação científica, técnica e acadêmica para o desenvolvimento do plano de trabalho, integrante deste acordo, visando oferecer uma experiência de ensino e aprendizagem aos alunos da **FGV EPPGE**, a partir de um desafio estratégico apresentado pelo **TJDFT**, a ser conduzido ao longo de um período de 06 (seis) meses, no âmbito do Programa do Curso de Graduação em Administração Pública e de Empresas da

FGV EPPGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins de interpretação e de execução do presente acordo aplicam-se as seguintes definições aos respectivos termos:

I - Alunos: são os estudantes de graduação, devidamente matriculados no Curso de Graduação em Administração Pública e de Empresas da **FGV EPPGE**;

II - Tutor (es) : professor (es) doutorandos ou mestrandos vinculados academicamente à **FGV EPPG**, bem como um colaborador do **TJDFT** que atuará de forma complementar aos tutores da **FGV**, caso necessário;

III - Desafio: situação, fato, evento ou problema relacionado à área de atuação do **TJDFT**, com vinculação à disciplina "Desafios Estratégicos Integradores I (SCRUM)"cursada pelos alunos no Curso de Graduação em Administração Pública e de Empresas da **FGV EPPGE**; sendo que o desafio será solucionado pelos alunos com o apoio dos tutores da **FGV EPPGE**;

IV - Solução: construção de uma ou mais soluções ao desafio apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se no Decreto 8.726/2016 e na Lei 13.019/2014, alterada pela lei 13.204/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FGV - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações à **FGV**:

I - Desenvolver o plano de trabalho que integra o presente acordo.

II - Prestar ao **TJDFT** as informações sobre o desenvolvimento da solução, conforme a descrição do plano de trabalho.

III - Manter o sigilo dos dados e das informações fornecidos pelo **TJDFT.**

IV - Permitir que todos os produtos resultantes do desenvolvimento da solução que venham a constituir o objeto do presente acordo sejam utilizados e aproveitados pelo **TJDFT** em suas atividades.

V - Creditar ao **TJDFT**, em cada publicação resultante da análise dos dados que tiverem sido por ele fornecidos, com a indicação inequívoca de que somente os dados lhe são creditados.

VI - Disponibilizar as instalações físicas da **FGV EPPGE** para o desenvolvimento da solução, e providenciar, às suas expensas, toda infraestrutura (sala de aula, auditório e material acadêmico de apoio) necessária para execução de cada solução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT -Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao **TJDFT**:

I - Disponibilizar os dados e as informações necessárias para o desenvolvimento do plano

de trabalho.

II - Atuar, colaborativamente, em relação à execução das atividades do plano de trabalho.

III - Designar um representante institucional, que fornecerá o apoio necessário para a execução do plano de trabalho; e em caso de substituição do mesmo, comunicar imediatamente à **FGV EPPG.**

IV - Permitir que a **FGV** faça publicações, inclusive acadêmicas em relação ao plano de trabalho e à solução encontrada, integral ou parcialmente, em qualquer formato, bem como disponibilize o material produzido em página eletrônica da instituição, desde que respeitadas as condições de confidencialidade previstas neste acordo.

V - Resguardar a plena independência, autonomia e isenção acadêmica para a **FGV** realizar livremente o objeto deste acordo, assim como para desenvolver os demais objetivos institucionais.

VI - Dar os necessários créditos de autoria da solução, resultante do objeto do presente acordo, aos membros da equipe da **FGV EPPGE.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DE AMBOS OS PARTÍCIPES - Compete a ambos os partícipes:

I - Diligenciar em relação à execução integral do plano de trabalho integrante deste acordo, prezando pela realização das atividades propostas em consonância com as especificações e as metas a serem alcançadas.

II - Realizar reuniões periódicas de acompanhamento do plano de trabalho, preferencialmente por meios que evitem deslocamento físico, sendo aplicável o uso de plataformas digitais de web conferência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo de Cooperação tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIMITAÇÃO DE ÔNUS E EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE - O **TJDFT** e a **FGV** não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente acordo, além daqueles previstos neste instrumento e dos usualmente advindos das suas respectivas atividades, de maneira que não há responsabilidade solidária entre os partícipes em função do presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer outros vínculos legais, financeiros ou outros celebrados separadamente por um dos partícipes serão de responsabilidade exclusiva do partícipe respectivo, e não transferem solidariedade ou responsabilidade secundária ao outro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES - Os partícipes concordam em utilizar mensagens de correio eletrônico para o envio e o recebimento de comunicações relativas ao presente

acordo, utilizando-se para tanto das melhores práticas para preservar a segurança das informações que componham tais mensagens, inclusive no caso de envio e/ou recebimento de relatórios que deverão permanecer em arquivo computacional no formato .PDF (arquivo fechado), com texto redigido em Português, sendo cabível a tradução autorizada por ambos os partícipes, por meio digital, de acordo com as regras de formatação da ABNT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações recíprocas, relativas ao presente instrumento deverão ser encaminhadas aos cuidados dos representantes dos partícipes, nos endereços indicados por eles, salvo, no que couber, a aplicação do ora elencado no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas demais comunicações cotidianas, relacionadas à execução do projeto, estas poderão ser realizadas por contato telefônico ou correio eletrônico, nos moldes do caput, entre os membros integrantes das respectivas equipes dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais, como "Dados Pessoais", “Dados Pessoais Sensíveis”, "Tratamento de Dados Pessoais", “Titular de Dados Pessoais”, “Controlador de dados pessoais”, “Operador de dados pessoais” e “Anonimização”, entre outros, serão definidas conforme o significado atribuído pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, doravante “LGPD”) e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei nº 12.376/2010.

I - Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, desde o mero acesso, o armazenamento, o compartilhamento, ou uso a qualquer fim, conforme estipulado em lei competente.

II - Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é qualquer dado identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural conforme estipulado em lei competente e “dado não pessoal” é aquele que, por exclusão, não envolva o tratamento de informações em formato identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural.

III - Para os fins desta cláusula, “propósitos centrais” serão entendidos como os tratamentos de dados pessoais para atingir aos fins descritos na cláusula de objeto e nas respectivas cláusulas de obrigações dos partícipes neste acordo, nos seus anexos e/ou aditivos. Igualmente, “propósitos de meio” serão entendidos como os tratamentos de dados pessoais acessórios para a regular relação entre os partícipes, como a troca de contatos, compartilhamento de documentos pessoais ou assinatura de instrumentos contratuais contendo dados pessoais de suas equipes, representantes, prepostos e/ou colaboradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerados de forma isolada apenas os propósitos

centrais associados e descritos neste acordo, os partícipes asseveram e declaram que inexiste qualquer operação de tratamento de dados pessoais compartilhada entre ambas, sendo os dados a serem repassados entre si apenas de caráter não pessoal ou anonimizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em relação aos dados pessoais tratados para propósitos de meio do acordo, a cada um dos partícipes será conferido o papel de controlador exclusivo dos dados pessoais referentes ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos, sendo que se a contraparte precisar tratá-los, por qualquer motivo, ela o fará na condição de operador.

I - Ao partícipe controlador caberá o cumprimento das obrigações fixadas pela LGPD em relação à atenção aos direitos dos titulares, à resposta a requisições de autoridades, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como à responsabilização e a regularidade das operações de tratamento que vier a desenvolver.

II - Ao partícipe operador caberá tratar os dados pessoais descritos neste item com vistas a atender a finalidade da regular execução deste acordo, estando vedados tratamentos não autorizados, excessivos ou desproporcionais, bem como tratamentos considerados irregulares diante do que estipula a LGPD, sob pena de responsabilização civil na forma do previsto na Seção III do Capítulo VI desta lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso um dos partícipes venha a executar uma operação de tratamento de dados pessoais compartilhada em relação a qualquer dos propósitos centrais do acordo, ou em função de sua alteração fática ou legal, é sua obrigação notificar por escrito a contraparte para que ambas realizem o aditamento deste acordo e façam constar as devidas previsões contratuais relativas à proteção de dados pessoais segundo o que estipula a LGPD e/ou outras leis e regulamentos subsequentes ou compatíveis que lhe venham a alterar ou complementar o teor.

I - Independentemente da notificação disposta acima, cada partícipe será responsável pela regularidade dos dados pessoais que vier a coletar ou tratar de forma autônoma antes do compartilhamento.

II - A **FGV** está constantemente se adequando à Lei nº 13.709/2018 e os documentos legais, contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e canal para exercício de direitos dos titulares podem ser consultados no endereço: https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a favor de nenhum dos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Também poderá ser rescindido acordo, a critério do partícipe prejudicado, em razão do descumprimento, pelo outro partícipe, de qualquer das cláusulas contratuais, caso o partícipe infrator não sane o descumprimento no prazo previsto em notificação a ser enviada pelo partícipe prejudicado ao outro partícipe, assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo razoável para o seu adimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este acordo será imediatamente rescindido de pleno direito, mediante simples notificação, nas hipóteses de encerramento das atividades, falência, pedido de recuperação judicial, insolvência, extinção da pessoa jurídica ou dissolução de qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DAS MARCAS - Este acordo não outorga aos partícipes qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre direitos relativos às marcas e aos nomes de cada um, não se constituindo, por força deste acordo, qualquer concessão ou licença para utilização das marcas e dos nomes de propriedade de um partícipe pelo outro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As marcas e os nomes dos partícipes poderão ser usados apenas para as publicações relacionadas ao presente acordo, devendo tal uso ser prévia e expressamente autorizado pelo partícipe proprietário. Fica proibido desde já o uso da marca ou do nome do outro partícipe para fins alheios aos do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - As Obras de Propriedade Intelectual Preexistentes usadas na execução deste acordo permanecerão de propriedade do partícipe que as criou.

I - Cada partícipe reconhece e confirma que este acordo não concede qualquer direito, título ou interesse relativo a Obras de Propriedade Intelectual Preexistentes, salvo quando disposto expressamente. Nenhum partícipe assumirá qualquer postura perante tais obras de forma a indicar que tenha qualquer direito, titularidade ou interesse sobre tal Obra de Propriedade Intelectual Preexistente.

II - Qualquer partícipe poderá solicitar direito de acesso a uma Obra de Propriedade Intelectual Preexistente do outro partícipe, a qual não o recusará, exceto em razão de confidencialidade da obra ou por outro motivo razoável.

III - Cada partícipe concede uma licença gratuita, não exclusiva, pela duração do acordo, para armazenamento e uso interno das Obras de Propriedade Intelectual Preexistentes que sejam necessárias para a execução das atividades objeto deste acordo, para o propósito exclusivo de desenvolvê-las.

IV - Nenhum partícipe poderá reproduzir, distribuir, divulgar, adaptar, editar, modificar, traduzir, registrar, explorar, incluir em fonograma ou produção audiovisual ou conceder sublicenças sobre qualquer Obra de Propriedade Intelectual Preexistente pertencente ao outro partícipe.

V - Os partícipes acordam que eventuais modificações feitas à Obra de Propriedade Intelectual Preexistente como decorrência deste acordo e que sejam inseparáveis desta, pertencerão ao partícipe originalmente criador da referida Obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada partícipe terá propriedade das Obras de Propriedade Intelectual Resultantes do acordo criadas pelos seus próprios funcionários, subcontratados, bolsistas ou alunos, e será responsável por obter direitos de Propriedade Intelectual de tais criadores. O partícipe criador terá o direito de usar, dispor e fruir das Obras de Propriedade Intelectual Resultantes conforme achar adequado.

I - Cada partícipe criador de uma Obra de Propriedade Intelectual Resultante concede ao outro partícipe uma licença intrasferível, gratuita, não exclusiva, por prazo indeterminado, sem limites territoriais, para armazenamento e divulgação da Obra e uso interno da Obra, para a finalidade exclusiva de execução do acordo.

II - O partícipe que receber a licença do inciso I, ficará impedido de reproduzir, distribuir, adaptar, editar, modificar, traduzir, publicar, registrar, incluir em fonograma ou produção audiovisual ou conceder sublicenças sobre tais Obras sem a prévia e expressa autorização do partícipe criador.

III - Não estão incluídos na licença do inciso I o know-how e a metodologia desenvolvidos e usados pelo partícipe criador em qualquer Obra de Propriedade Intelectual Resultante.

IV - Cada partícipe poderá requerer a exploração econômica de uma Obra de Propriedade Intelectual Resultante criada exclusivamente por outro partícipe e o partícipe criador decidirá se concederá ou não tal direito. Caso o partícipe criador decida conceder tal direito, ambos os partícipes acordarão em boa-fé os termos e condições da exploração econômica em documento apartado.

V - Cada partícipe está desde já autorizado a criar obras derivadas de Obras de Propriedade Intelectual Resultantes deste acordo e terá plena Propriedade Intelectual sobre tais obras derivadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda Obra de Propriedade Intelectual Preexistente ou Resultante ainda não publicada pelo partícipe criador deverá ser considerada uma informação confidencial e estará sujeita aos termos e condições deste acordo no que tange ao sigilo e à confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ÉTICA E DA CONFORMIDADE - Os partícipes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a absterse de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas "Leis".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente acordo e seus Termos Aditivos, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada um dos partícipes compromete-se a comunicar por escrito ao outro caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente acordo e seus Termos Aditivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ajustam os partícipes que as atividades referentes ao acordo ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução objeto do presente acordo, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

PARÁGRAFO QUARTO - Os partícipes declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os partícipes declaram e garantem mutuamente que:

I - Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste acordo e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

II - Não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente.

III - Não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h.

IV - Valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social.

V - Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.

VI - Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

PARÁGRAFO SEXTO - O descumprimento por quaisquer dos partícipes das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente acordo conferirá ao partícipe isento o direito de rescindir motivadamente o presente acordo. O partícipe que ensejar a violação isentará ao outro partícipe de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021** , que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE - Os partícipes, por si e por seus respectivos representantes (entendidos esses como quaisquer diretores, conselheiros, empregados, assessores, auditores, advogados, consultores e/ou contratados a qualquer título), estarão obrigadas a, a partir da data de assinatura deste instrumento, manter estrita confidencialidade acerca das informações assim previamente definidas, nos termos do parágrafo segundo desta

cláusula, no âmbito do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes concordam que sempre que estiverem na posição de parte receptora das informações confidenciais e dados pessoais do partícipe que revela as informações, doravante denominada, respectivamente, de "partícipe receptor" e "partícipe revelador", manterão tais informações sob absoluto sigilo e confidencialidade, somente dando conhecimento de tais informações confidenciais e dados pessoais para pessoas que estejam diretamente envolvidas no acordo, no projeto e nos termos ora previstos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins do presente acordo, entendem-se por informações confidenciais quaisquer tipos de informações, previamente identificadas como confidenciais, inclusive as de natureza estratégica, técnica, operacional, comercial, administrativa e financeira e propriedade intelectual ainda não publicada, fornecidas pelo partícipe revelador ou por terceiro agindo em seu nome, ao partícipe receptor, divulgadas verbalmente ou por escrito, sob qualquer forma passível de leitura, visualização ou audição, em meio físico, magnético, gráfico, eletrônico ou qualquer outra forma, adquirida direta ou indiretamente pelo partícipe receptor como, por exemplo, no decorrer de discussões, negociações, reuniões contatos telefônicos ou por qualquer outro meio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhuma das informações confidenciais pode ser repassada para terceiros ou publicada sem o prévio e expresso consentimento do partícipe revelador (salvo especificado em contrário neste acordo). Sendo certo que a revelação das informações confidenciais deverá estar de acordo com os termos e condições estabelecidos pelo partícipe revelador, incluindo, mas não se limitando, na formalização com o terceiro de um compromisso de confidencialidade, antes de qualquer revelação.

PARÁGRAFO QUARTO - As informações confidenciais somente poderão ser utilizadas para o propósito estabelecido neste acordo.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as informações confidenciais continuam sendo de propriedade do partícipe revelador.

PARÁGRAFO SEXTO - O partícipe receptor deverá devolver ao partícipe revelador todas as informações confidenciais e destruí-las no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da conclusão deste acordo e do projeto pelos partícipes, ou em qualquer ocasião, desde que expressamente solicitado pelo partícipe revelador. O não atendimento do supra disposto, no prazo assinalado, constituirá o partícipe em mora de pleno direito, conforme disposição do artigo 397 do Código Civil.

I - A pedido do partícipe revelador, o partícipe receptor deverá prontamente emitir uma declaração a ser assinada por seu representante legal, confirmando que toda a informação confidencial não retornada para o partícipe revelador foi inteiramente destruída.

II - Não obstante a devolução das informações confidenciais o partícipe receptor continuará responsável por suas obrigações de confidencialidade, nos termos do presente acordo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os partícipes garantem que seus funcionários, subcontratados, fornecedores, consultores e representantes, conjuntamente a seguir designados "representantes", que recebam ou tenham acesso às informações confidenciais, estejam sujeitos aos deveres de sigilo e confidencialidade previstos neste acordo. Os partícipes concordam, ainda, em restringir o conhecimento das informações confidenciais ao menor número possível de representantes e, em todo caso, restringir tal conhecimento àqueles representantes que estiverem diretamente ligados ao presente acordo e ao projeto desenvolvido pelos partícipes.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão consideradas informações confidenciais para fins deste acordo informações que:

I - Tornaram-se ou venham a se tornar de domínio público, sem que tal fato tenha ocorrido por meio de violação de qualquer obrigação de confidencialidade aplicável aos partícipes.

II - Eram conhecidas por qualquer partícipe ao tempo de sua revelação, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, do outro partícipe e ou de terceiros sujeitos a dever de sigilo.

III - Sejam reveladas em decorrência de atendimento a exigência legal ou de Autoridade Governamental, nos termos de Lei, sendo certo que o partícipe receptor da informação confidencial em questão deverá notificar imediata e previamente, por escrito, os partícipes a respeito de tal obrigação de divulgação, e divulgar apenas a informação indicada como legalmente obrigatória.

PARÁGRAFO NONO - Não obstante o término da execução das atividades relacionadas a este acordo, as obrigações de confidencialidade estabelecidas neste instrumento permanecerão em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do encerramento do acordo e de seus termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR - Fica designado, por parte do **TJDFT**, como gestor do presente instrumento, a **Auditoria Militar e Vara de Precatórias do Distrito Federal - VAMRECDF** , que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente termo, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a publicação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Fica estipulado que, por força deste acordo, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **TJDFT** om relação aos profissionais e prepostos que a **FGV** empregar, direta ou indiretamente, para a execução de suas respectivas obrigações, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com pessoal, decorrente das legislações trabalhista, previdenciária, acidentária, securitária e/ou qualquer outra em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente acordo não gera para nenhum dos partícipes quaisquer outros direitos e obrigações diversos daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, “joint-venture” ou associação entre os partícipes, não estando nenhum dos partícipes autorizado a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome do outro, em virtude do disposto neste acordo

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente acordo constitui o total acordo e entendimento

havido entre os partícipes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente acordo somente será válida se realizada por termos aditivos, instrumentos escritos e assinados pelos representantes legais dos partícipes.

PARÁGRAFO QUARTO - O não exercício de qualquer direito previsto neste instrumento representará simples tolerância, não configurando novação ou renúncia de quaisquer direitos ou obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO - Os direitos e obrigações ora assumidos não poderão ser cedidos a terceiros sem prévia e expressa anuência, por escrito, do outro partícipe.

PARÁGRAFO SEXTO - Se qualquer disposição do presente acordo for considerada inválida conforme a lei aplicável, então tal disposição será considerada modificada na medida necessária para torná-la válida, mantendo tão próximo quanto possível da sua intenção original e, neste sentido, nenhuma disposição deste acordo terá sua validade ou eficácia afetada em razão da invalidade de outra disposição aqui contida.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Cada um dos partícipes garante ao outro (i) que está investido de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas; (ii) que o presente acordo não conflita com qualquer disposição de seus atos constitutivos, de deliberação societária, nem de eventuais acordos, nem de obrigação de que esteja subordinado; (iii) que a assinatura e o cumprimento deste instrumento não resulta violação de qualquer direito de terceiro, lei ou regulamento aplicável; e (iv) que não necessita de qualquer deliberação societária posterior para se subordinar a este acordo e para praticar os atos aqui previstos.

PARÁGRAFO OITAVO - Os partícipes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos Sociais ou Estatutos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

PARÁGRAFO NONO - Este acordo não autoriza qualquer um dos partícipes a se expressar em nome do outro, seja oralmente ou por escrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O presente acordo obriga, além dos partícipes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do presente instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Este instrumento se sobrepõe a quaisquer acordos verbais ou por escrito mantidos anteriormente entre os partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, por meio de troca de correspondência, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/2014.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo resolver o desafio proposto pelo **TJDFT** utilizando o Método Ágil SCRUM.

Desafio Proposto e Possíveis Entregas

Desafio: Como aumentar a produtividade sem aumentar o número dos responsáveis pela produção na atividade fim?

Possíveis Entregas:

1. Apropriação do Problema e Diagnóstico da organização
2. Mapeamento dos processos e sistemas
3. Proposição de melhorias para processos e sistemas mapeados
4. Novas possibilidades de usos de tecnologias para aumentar a produtividade

Observação: em comum acordo, **TJDFT** e **FGV** podem realizar ajustes no desafio e nas entregas ao longo do projeto, caso necessário.

Cronograma de atividades proposto

A seguir apresenta-se o cronograma para a resolução do desafio.

Para facilitar a compreensão das etapas/atividades descritas no cronograma, apresenta-se uma breve explicação dos termos utilizados pelo Método SCRUM.

·Product Backlog: Lista das funcionalidades/características do Produto ou Serviço (Solução).

·Sprint: ciclo com determinado período de tempo para a elaboração de um Produto ou Serviço (Solução) que integra a Solução Final.

·Sprint Planning: Reunião de Planejamento do Sprint.

·Scrum Master definition: responsável pelo Sprint (líder).

·Sprint Backlog: Definição das funcionalidades/características do Produto ou Serviço que serão desenvolvidos no Sprint.

·Sprint Execution: Execução do Sprint.

·Sprint Review: Revisão do Produto ou Serviço (Solução).

·Sprint Retrospective: Revisão do Processo de Trabalho.

Data Prevista	**Etapa/Atividade**	**Participantes**			
		TJDFT	**Professores**	**Tutor(a)**	**Estudantes**
26/02	Apresentação dos Desafios Estratégicos.	X	X	X	X
05/03	Product Backlog.		X		X
05/03-19/03	1º Sprint Planning & Scrum Master definition; Sprint Backlog; Sprint Execution; Sprint Review.*	X	X	X	X
19/03-17/03	2º Sprint Planning & Scrum Master definition; Sprint Backlog; Sprint Execution; Sprint Review.*	X	X	X	X
17/04	**Apresentação dos trabalhos desenvolvidos até o momento**.**	X	X	X	X

30/04-21/05	3º Sprint Planning & Scrum Master definition; Sprint Backlog; Sprint Execution; Sprint Review.*	X	X	X	X
21/05-03/7	4º Sprint Planning & Scrum Master definition; Sprint Backlog; Sprint Execution; Sprint Review.*	X	X	X	X
03/07	**Apresentação final dos trabalhos**. **	X	X	X	X

* Ao longo de cada Sprint é desejável que os estudantes realizem pelo menos um Sprint Review com o(a) gestor(a) do projeto.

** Imprescindível a participação do(a) gestor(a).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Ivan Simonsen Leal**, **Usuário Externo**, em 16/04/2026, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberval Casemiro Belinati**, **Desembargador(a) Primeiro(a) Vice-Presidente**, em 17/04/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5075246** e o código CRC **E2C9D7B5**.